

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0656 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0656 / 2007

DE

26/09/2007

ROMOVENTE:

VEREADOR

NOEMI NONATO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DE SACOLAS
HIGIÊNICAS NOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA MUNICIPAL DOS
TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS EM OPERAÇÃO NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 11:19:00

00000021792-10



ARQUIVADO EM 25/05/2008

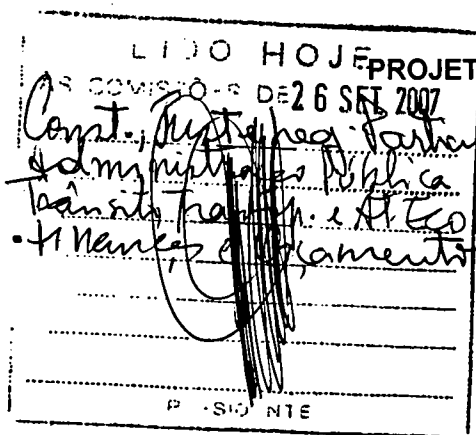
Viviane ff

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Noemi Nonato



01 - PL
01- 0656/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de sacolas higiênicas nos veículos integrantes da frota municipal dos transportes públicos de passageiros em operação no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica obrigado no Município de São Paulo, a manutenção de sacolas higiênicas plásticas descartáveis nos veículos integrantes da frota municipal dos transportes públicos de passageiros em operação no município de São Paulo, com o fim de atender a usuários que vierem a verter vomição.

§ 1º - Para os efeitos do caput deste artigo serão considerados transportes coletivos:

I - ônibus;

II - lotações;

III - táxis denominados executivos, que transportam passageiros coletivamente.

§ 2º - Cada coletivo deverá conter, no mínimo, cinco sacolas higiênicas plásticas descartáveis, não transparentes, com capacidade não inferior a um mil mililitros.

Art. 2º - As sacolas a que se refere o artigo anterior deverão estar disponíveis em dispositivo visível dotado de mecanismo prático que facilite o saque imediato das sacolas, preferencialmente próximo ao cobrador.

Art. 3º - Na hipótese do não cumprimento das disposições desta lei ficarão as concessionárias, os permissionários, as cooperativas e os responsáveis pela prestação dos serviços de táxi especificado no inciso III do artigo 1º desta lei, sujeitos ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

26 SET 2007

PL/GO/SET2007

SGP.42

CMSP - SGP 2

-26-Set-2007-17:11-011961

RECEBUEMOS
Em 21/10/07
Ass: [assinatura]

RECEBUEMOS
Em 21/10/07
Ass: [assinatura]

Reque(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2.25
Em 21/10/07
Ass: [assinatura]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

Folha nº 02 do proc.
Nº 656 de 27

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - As concessionárias, os permissionários, as cooperativas e os responsáveis pela prestação dos serviços de táxi especificado no inciso III do artigo 1º desta lei terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às suas disposições, contados da publicação da presente lei.

Art. 5º - Caberá a Gerenciadora do Sistema de Transportes Públicos - São Paulo Transportes - ou qualquer outra que venha substituí-la, promover fiscalização e a ampla publicidade desta lei.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, setembro de 2007. Às Comissões competentes.

Vereadora Noemi Nonato
Líder do PSB

PL/GD/SET2007



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

JUSTIFICATIVA

Sempre que se cria uma nova lei no Brasil a primeira sensação que se tem é de que não precisamos de novas leis, haja vista que a grande quantidade de códigos e dispositivos legislativos existentes no País parecerem ser suficientes a garantir todos os direitos, deveres e obrigações necessários para o equilíbrio das relações entre as pessoas, outros seres e coisas.

Mas, um país com tantas diferenças, acrescido da evolução natural das pessoas e das coisas, quando examinado mais profundamente parece reclamar da falta de novas leis verdadeiramente eficazes ao seu povo. A presente propositura está sendo apresentada com o objetivo de suprir uma dessas lacunas, ou seja, atenuar o desconforto enfrentado por usuários de transportes públicos integrados ao sistema municipal, que muitas vezes, se vêem incomodados diante das ações involuntárias das quais são vítimas alguns passageiros, que não atinge o controle sobre os impulsos nervosos vindo do *centro do vômito*, localizado no cérebro.

Segundo estudiosos do assunto, o vômito é uma das formas mais dramáticas de eliminação de substâncias nocivas pelo organismo. Ele pode ser causado pela ingestão ou deglutição de uma substância irritante ou tóxica ou de alimento estragado. Algumas pessoas apresentam náusea e podem vomitar devido aos movimentos de um veículo, barco ou avião. Os problemas psicológicos também podem causar tais sensações, como por exemplo: o *vômito psicogênico*. Este, também, pode ser resultante de uma situação ameaçadora ou desagradável

que produz ansiedade. Algumas vezes, os fatores psicológicos que causam vômito dependem da base cultural do indivíduo.

Se aplicarmos todos esses conceitos e fatores à realidade desta proposta de lei e, considerarmos ser a vomitação uma necessidade fisiológica involuntária que acarreta constrangimento ao agente e incômodo aos demais; considerarmos os extensos percursos das linhas e considerarmos, ainda, a grave situação do tráfego em nossa cidade, que obriga o usuário a permanecer longos períodos no interior dos coletivos, logo reconheceremos a responsabilidade que temos de tornar obrigatório a manutenção de sacolas higiênicas no interior dos coletivos, como já existem nas aeronaves, pois, sua finalidade benéfica em prol da saúde, da higiene e do conforto dos usuários de transportes públicos e de seus operadores, por si só, já a define como necessária e imprescindível.

Certa de ter esclarecido os meus pares sobre a importância dessa simples, porém, irremediável medida social, requeiro apoio de todos a fim de que possamos oferecer a população desta, que é a maior cidade da América do Sul, mais uma lei que a coloca em igualdade de qualidade em relação às outras grandes metrópoles situadas noutros países considerados desenvolvidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

do processo n.º 01-656 107 011 101 20 07 (a)

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

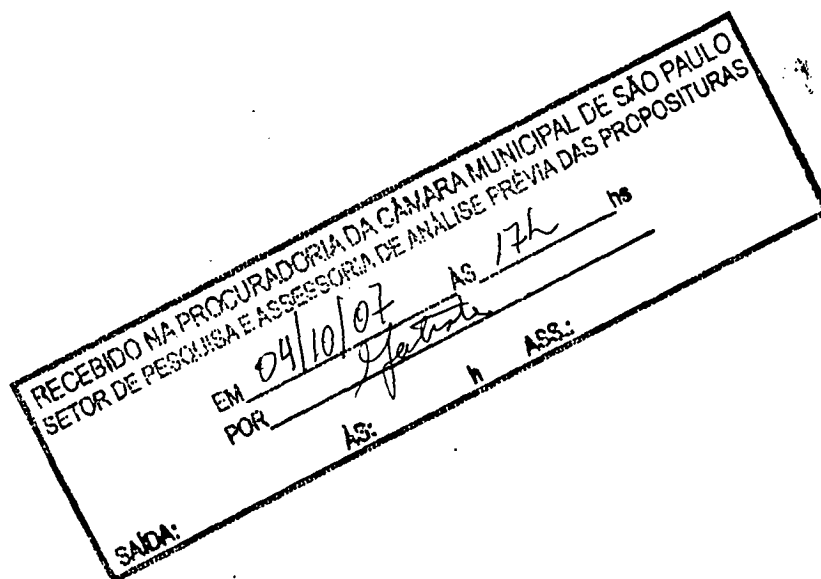
04/10/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

04/10/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fis. 2 a 06
S. Paulo, 16 11 0 107 Eu, Jam

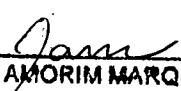
Jam
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha <u>06</u>
Processo <u>656</u> <u>107</u>
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br, nada foi encontrado em nome do homenageando.

Assim sendo, de acordo com o art. 17, inciso II, alínea "b", o projeto deve ser encaminhado às Comissões competentes.

São Paulo, 15 de outubro de 2007.



Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Sra. Secretária.

Feita a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP, 16/10/07

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22

18 OUT 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 23/02/08 AS 18:30h

POR *João*

SAÍDA 04/03 AS 16 h 20 ASS: *[assinatura]*

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

19/10/07

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/03/08 AS 15 h

POR *[assinatura]*

SAÍDA 14/03 AS 14 h 40 ASS: *[assinatura]*

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 19/10/07 às 16:30

RF 11/20

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

KAMIA

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 06/11/07

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do RN.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/11/07 AS 18:25h

POR *Ângela*

SAÍDA: 22/11 AS: 16 h 00 ASS: *[assinatura]*

2/02/01/08 - 11:30h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 07

em 03/11/08

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11/20



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0244/2008

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0656/07**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de sacolas higiênicas nos veículos integrantes da frota municipal dos transportes públicos de passageiros em operação no Município de São Paulo.

A propositura está em desconformidade com os arts. 37, § 2º, IV, e 69, IX da Lei Orgânica, segundo os quais são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização e funcionamento da administração municipal e o regime de concessão ou permissão de serviços públicos.

Inobserva também, pelos motivos acima elencados, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

De se notar que a Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros na Cidade de São Paulo e autoriza o poder público a delegar a sua execução, estabeleceu em seu art. 8º, inciso III, letra "h", que constitui obrigação do Poder Público concedente zelar pela **boa qualidade do serviço**, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, **conforto**, modicidade tarifária, manutenção dos equipamentos, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para pessoas com deficiência, idosos e gestantes.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 02/14/08

PI0656-07a

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 4 / 08
página 90 coluna 3
Conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A SGP-21
São Paulo, 03 / 4 / 08


FABIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO SGP-21
Em 04/04/08
às 13h36 horas.

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 08 e 09
Em 12 / 05 / 08

Lizia Osório
Técnico Administrativo
RF 11.020 /



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 08
do processo nº 656/07
Lizle Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

São Paulo, 07 de abril de 2008.

Memo SGP - 2 nº 10/08

À Nobre Vereadora
Noemi Nonato (PSB)

O PL nº 0656/2007 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RF. 27.510



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 65607

12 05 / 20 08

(a)

Sg
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

12/05/08

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 10 15/05/2008

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 10
do processo 01-656 de 2007 15/05/2008

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em 15/05/2008
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702